



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Destina lugares nas listas de candidaturas dos partidos ou federações em eleições proporcionais para jovens de até 29 (vinte e nove) anos.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art.10.....

§ 6º O mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das candidaturas registradas por cada partido ou federação será de jovens com idade máxima de 29 (vinte e nove) anos. (NR)”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega JOSÉ RICARDO (PT/AM), autor de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente proposição.

O objetivo do presente projeto é estimular a entrada de jovens no campo político, abrindo a porta para participação ativa dentro do congresso, proporcionando maior representatividade.

Destaca-se que regime de representação política saudável depende, principalmente, da renovação periódica dos quadros para que haja uma participação mais ativa da sociedade e uma maior representatividade. No entanto, quanto mais consolidado é um sistema político, menos ele se abre para as novas gerações.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Alguns dados demonstram que a juventude corresponde à aproximadamente 25% da população brasileira, de acordo com o IBGE, a média de jovens com mandatos na Câmara Federal ficou em 3,5%. Em números, na 52ª legislatura, tivemos apenas 10 parlamentares jovens; na 53ª, esse número chegou em 18; na 54ª, ficou em 17; na 55ª foi para 24 e na 56ª legislatura reduziu para 20 jovens. Demonstrando uma sub-representação dessa categoria.

Os dados mostram que a promoção da participação política dos jovens seria importante no campo eleitoral sendo a presente proposta legislativa necessária para inserção desses jovens dentro do cenário político.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO

